

1897 n.ºs 694 e 767 - L.º 31 C. Processo relativo
Dezembro - Macarimha - a assuntos da admi-
7 nistracão da Compa-
nhia de Ibessamedes.

M. e O. Sr. Sr. Em portaria
de 3 de novembro ultimo manda V. Ex.
que a Procuradoria Geral da Corõa e Fa-
zenda consulte sobre o parecer apre-
sentado pela 2.ª reparticao da Direcção
Geral do Ultramar relativo a assun-
tos da Administracão da Companhia
de Ibessamedes, de que tratam os 8
documentos que acompanham aquele
parecer, não incluindo a Consulta
a questao das sub-concessões, sobre
a qual já fôr consultada esta Procu-
radoria Geral.

Comega o autor do
parecer por declinar de si qualquer
responsabilidade no que se tenha
feito pelo Ministerio da Com-
m. e Ultramar com respeito a' Com-
panhia de Ibessamedes por terem
sido esses negocios tratados pela
3.ª reparticao, e não pela 2.ª de que
ele é chefe.

Os assuntos de que
trata o seu parecer são os seguintes:
Inconvenientes da Companhia
ter em officio um gerente ou
representante estrangeiro, recu-
sando-se a ter um portuguez,
ao que não é obrigada nem

pelo decreto da concessão, nem pelos estatutos conquanto já tivesse tido ali um português como seu gerente.

— Inconvenientes da administração da Companhia ter abdicado por completo todas as seus poderes no Comité de Paris.

— Sub. concessões feitas por aquele comité, sem autorisação do Governo, pondo em risco a ordem pública, e provocando conflitos com os Boers, sendo taes concessões aprovadas pela assembleia geral com assentimento do Comissario regio-

— Invasão pela Companhia de attribuições, que a sua concessão lhe não confere, fazendo regulamentos sobre regimen das aguas, exercicio da caça, e corte de lenhas e madeiras, assuntos, em que tem de subordinar-se ao disposto nas leis portuguezas e regulamentos locais, como lhe prescreve o decreto da concessão.

Conclue o parecer lembrando a conveniencia da revisao da lei organica d'esta Companhia, e dos seus estatutos, em ordem a sanar as deficiencias e lapsos d'aquelles dois diplomas.

A Companhia dos Obassamedes derivou da concessão feita pelo decreto de 28 de fevereiro

de 1894 a José Pereira do Nascimento
em a Companhia por ele formada, de ter-
renos baldios para exploração agrícola,
mineira florestal e industrial, como é
expresso no art.º 1.º daquele decreto.

9
Suprema a 2ª reparti-
ção no seu parecer que esta concessão
fôra requerida pelo D. Barbosa de
Alagaltães, mas que, ponderando a
Justiça Consultiva do Ultramar esin-
convenientes de figurar na concessão
um empregado do Ministerio da Mari-
nha e Ultramar, o nome do D. Barbo-
sa de Alagaltães fôra substituído por
o nome daquele José Pereira do Nasci-
mento, facultativo do Ultramar.

Do relatório apre-
sentado pelo Conselho de Administra-
ção da Companhia em 24 de junho
de 1897 (doc.ºs 4º e 5º) consta a pagi-
nas 10 e 11 que o D. Barbosa de Alaga-
ltães fazia parte do Conselho Fiscal
da Companhia, lugar em que foi substi-
tuído pelo acionista Alberto Braga,
quando o D. Barbosa de Alagaltães
foi nomeado administrador; e
que este deixou de presidir ao Con-
selho de Administração por incompati-
bilidade de funções, tendo
de ocupar no parlamento o lugar
de deputado da nação.

Por incompatibili-
dade com o serviço na Corte diz
aquele relatório a paginas 10 que
os acionistas e diretores d'Alcúto,

D. Fernando de Serpa e Antonio da Costa tiveram de ser substituídos nos lugares de administradores pelas acções, abastar Conde de Paço do Lumiar e abastar carentas Valdes, nomeando o Governo Higinio de Espindola para administrar no uso do direito, que se reservava no decreto da concessão.

Inferma a 2ª repartição que do parecer da Junta Consultiva sobre o pedido de concessão, fôra relator o Cons. Brito Capelo, que mais tarde, como commissario regio junto da Companhia, annuiu a que esta na sua primeira assembleia geral abdicasse todo o seu poder pro Comité de Paris. A isto se refere o annexo do documento 2 a paginas 7.

Organizada pela concessionario uma Companhia foi submetido á approvaçao do governo, como prescrevia o art. 3º § 5º do Decreto de Concessão um projecto de estatutos.

Sobre este projecto mandou o governo consultar a Procuradoria Geral da Coroa e Paranda em portaria de 20 d'abril de 1894, remettendo-lhe em officio de 25 do mesmo mes um requerimento do concessionario José Pereira do Nascimento referente ao mesmo assumto.

Consultou esta Procuradoria Geral em 7 de maio de 1894. Entre outras observações indicou:

que o art. 1º do projecto dos Estatutos fixando o capital da Companhia em 2250 contos, quando só estavam subscriptos 500 contos era contrario ao disposto no Cod. Commercial, cuja dispensa não estava autorizada, porquanto oCodigo exige para que uma sociedade anonyma se constitua definitivamente que o seu capital esteja integralmente subscripto e 10% seja capital pago pelos subscriptores e consignado na Caixa Geral dos Depósitos (art. 162 n.ºs 2 e 3). Indicava porém o alitre de se fixar o capital da Companhia nos 500 contos, que se deixam subscriptos, podendo depois ser ampliado o capital primitivo nas mesmas condições, fazendo-se d'essa ampliação o competente registro nos termos do art. 49 n.º 5 do Cod. Commercial.

Os estatutos foram approvados por Decreto de 10 de maio de 1894, e com elles publicados no Diario de Governo n.º 183 de 11 de mesmo mes.

No art. 3º diz-se que o capital da Companhia e' de 2250 contos emittidos em 5 series, de que só a 1ª estava subscripta, a 2ª, 3ª e 4ª devesem ser o dentro de um anno, e a 5ª como e quando o Conselho de Administr.

tracção e o Comité, no Estrangeiro o devessem.

Pretendeu a Companhia subtrahir-se ao cumprimento dasquellas disposições do Cod. Commercial, e para tal fim dirigio ao Governo requerimentos sobre as quaes foi mandada ouvir a Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda por portarias de 18 de julho e 21 de novembro de 1894.

Em 27 de julho e 3 de novembro de 1894 consultou esta Procuradoria Geral: que nos termos do art.º 162 do Cod. Commercial, sem o deposito de 10 por cento da importancia das ações emitidas consignada na Caixa Geral dos Depositos, não podia a Companhia obter o registro a que a obrigavam o art.º 49 nº 5 d'aquelle Código, e o art.º 5º dos proprios estatutos,

etão consta do processo, em que estou consultando, quaes foram as resoluções do Governo sobre aquelles requerimentos da Companhia.

Etão está consignado nos estatutos que o gerente da Companhia em officio seja de nacionalidade de portuguesa, como o não está igualmente no decreto de concessão, em harmonia com o qual os estatutos foram redigidos.

Consignam porém os estatutos no art.º 14, como o prescreve o decreto de concessão no § 1º do art.º 3º que no Conselho de administração a

Handwritten signature

maioria seja sempre composta de cidadãos portugueses domiciliados em Portugal.

O que era suficiente para garantir a escolha de um agente que conciliasse os interesses da Companhia com os do país, que lhe fizera a concessão, e de um agente de nacionalidade portuguesa, de d'esta condição dependesse o alcançar de tal conciliação.

O agente ou representante da Companhia em officio é um mandatario do Conselho de administração e por ele escolhido - art. 24 das Estatutos.

O mandato é sempre revogavel. Cod. Civil art. 1364.

Pelo § 2º do art. 3º e art. 22 do decreto de concessão o Estado tem o direito de nomear até tres administradores da Companhia. D'este direito já em parte fez uso, como acima referi, e consta do dec.º n.º 4 paginas 10 e 20.

O Estado tem além d'isto um commissario regio-junto da Companhia com obrigação de assistir a todas as sessões do Conselho de administração - art. 15º do Decreto de Concessão.

Tem até um fiscal especialmente encarregado de vigiar pelo cumprimento das clausulas d'estes decretos junto da

administração da Companhia em
África § 1º do mesmo art. 15º.

Além do direito de
inspeção em todos os serviços da Compa-
nhia nos territórios da concessão, pelas
autoridades locais ou funcionários espe-
ciais, direito, que o governo expressamen-
te reservou no art. 15º do mesmo decreto.

Estas condições mal
se compreende como um agente da Compa-
nhia, estrangeiro ou português, possa
abusar impunemente do seu cargo, em
detrimento do Estado.

Do relatório do Conselho
de administração vê-se que a Companhia
teve um agente em África, de nacionali-
dade portuguesa, Bento da Franca, que
deixou o serviço porque pediu e instou
pela exoneração e foi substituído interin-
mente por Guilmin, que o parecer da
repartição diz ser de nacionalidade fran-
cesa, e haver sido em tempo agraciado pe-
lo governo com o habito de Cristo.

Facultam os estatutos
à Companhia de Moçamedes um Comité
no estrangeiro conforme a parte emprega-
da nos arts. 17, 20-23 e outras dos Estatu-
tos.

Esta faculdade resulta
do art. 3º do decreto de concessão, o qual
dispõe no

§ 3º - A Companhia podia ter em
países estrangeiros delegações com-
postas de administradores residentes
fora de Portugal, quando a importan-

cia do capital subscrito n'esses países
justifique tais delegações.

É esta em harmonia
com o que dispõe o Cod. Commercial Portuguez
no art. 187.

O comitê de Paris é um
delegado dos administradores, que são
quem elegem entre si o seu presidente, e o
presidente d'esse comitê (art. 17º dos Esta-
tutos); administra de accordo com o Con-
selho de administração (art. 23), e um e ou-
tro submetem os actas da sua gerencia
à assembleia geral dos accionistas (art. 37).

Se o Conselho de admi-
nistração e a Assembleia geral abdicar-
am todos os seus poderes ao tal comitê,
não me parece que a culpa seja de defici-
ências dos estatutos, mas sim de quem
tem tão má comprehensão dos seus di-
reitos, como bem se diz no parecer da
repartição, e ao que acrescentarei, e das
suas obrigações.

Sobre as sub-conces-
sões ajustadas por tal comitê me dis-
pensa a portaria de consultar, e na
da Terça de acrescentar ao que expus
na minha consulta de 27 de março
ultimo, para mostrar que o gover-
no lhes devia negar a sua aprova-
ção.

Estou completamente
d'accordo com a interpretação, que no
parecer da 2ª repartição e' dada ao decre-
to de concessão, e aos estatutos da Com-
panhia, que não tem direitos soberanos

e está sujeita às leis do país e aos regulamentos da localidade em que exerce a sua acção.

Deix o parecer que a Companhia se tem limitado por emquanto a uma permuta comercial e à construção de uma estrada entre Porto Estreito e o Humbe, conservando intactos os terrenos da concessão que só a exploração das minas pôde valorisar. A Companhia deve continuar ter provado haver dispendido quantia não inferior a 40 contos na exploração dos terrenos concedidos, condição esta de que dependia, segundo o art.º 4.º do decreto, o poder levantar o depósito de 20 contos, a que por aquele artigo era obrigada para garantir o cumprimento das cláusulas do mesmo decreto. Do relatório do Conselho de administração consta que este depósito foi restituído pelo governo - Doc. n.º 4 paginas 12 e 17.

É sem dúvida da máxima conveniência que o governo não dê a aprovação nem faça concessão a esta Companhia sem uma reforma de estatutos ou Carta Organica, que melhor acautelem os interesses do Estado, como propõe a segunda repartição no seu parecer.

Qualquer providencia n'este sentido será imprópria, se for letra morta para os que tem de a cumprir, e sobre tudo para os que tem de fiscalisar a sua execução.

É o que se me oferece
consultar sobre o processo, que acompa-
nhou a Portaria de 3 de novembro ul-
timo, e com este officio se ha a presen-
ça de V. Ex.^a
Seus Guardes etc.

(a) A. Martins

1897 Nº 861 - L: 31 C.
Desembro Beirno
22

Processo relativo á
extradição do subdi-
to hespanhol, elbar-
cos Hidalgo Rodrigu-
ez, solicitada pe-
lo ministro de Hes-
panha n' esta Côrte.

M. e P. Sr. Os documentos
apresentados pelo ministro de Hes-
panha n' esta Côrte para solicitar
a extradição do subdito hespanhol
elbarcos Hidalgo Rodriguez são: uma
regatoria do juiz municipal de
Bervas, pedindo a extradição, e
uma certidão de processo que a mo-
tiva.

D' eles consta que
Marcos Hidalgo Rodriguez, natural
de Linares de la Sierra, provincia
de Salamanca pelo crime de ofensas
corporaes em Francisco Calvo Bera,
de que se este resultou morte, tendo
se contra ele passado ordem de pri-
são com citação dos artigos do código,
em que se achava incueto, tendo sido
o crime cometido em 17 de julho de